



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº917, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica em residências de pessoas com síndrome clínica de Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Cariré-CE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada (CAGECE) e energia elétrica (ENEL), o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Cariré/CE por motivo de inadimplência em residências de pessoas com síndrome clínica de Transtorno do Espectro Autista.

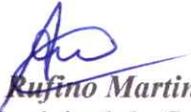
Parágrafo único. A vedação do *caput* não importa em enriquecimento ilícito, podendo a CAGECE e/ou ENEL cobrar qualquer pendência financeira por outros meios admitidos em direito.

Art. 2º - Para obter a comprovação desta necessidade, deverá o cidadão apresentar Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) nas concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, que por sua vez deverão prestar pronto atendimento, com prioridade no atendimento e no acesso aos serviços, conforme Art. 3º-A da Lei Federal 12.764, de 27 de Dezembro de 2012.

Art. 3º - Fica a concessionária de fornecimento de água tratada (CAGECE) e energia elétrica (ENEL) sujeita à aplicação de multa diária referente a ½ da conta que sujeitou o corte, em caso de descumprimento da referida Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré-Ce, em 26 de junho de 2024.


Antônio Rufino Martins
Prefeito Municipal de Cariré